

---

**VETO INTEGRAL NO PROJETO DE LEI Nº 015/2023-LE**

**AUTOR: VEREADORES JOSÉ MARCIANO E JOAQUIM EQUIP**

**ASSUNTO:** Veto integral do Projeto de Lei nº 015/2023, que dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo serviço de limpeza urbana do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

**PARECER:**

Nos precisos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, dúvidas não se pode ter que ao Prefeito Municipal é permitido vetar no todo ou em parte os Projetos de Lei que lhe são enviados para sanção, sob o fundamento da inconstitucionalidade, da ilegalidade ou por ser contrário ao interesse público.

“In casu”, trata-se de voto integral do Projeto de Lei nº 015/2023, que dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos nos condomínios horizontais pelo serviço de limpeza urbana do município, sob a alegação de que norma vetada é inconstitucional em razão da inobservância do princípio da separação dos poderes, e por criação de despesas não previstas em lei orçamentária ao erário.

Como é cediço, a discussão e a votação sobre o acolhimento do voto é ato eminentemente político, integrando os chamados atos *interna corporis* das Assembleias, em relação aos quais a Câmara é o único juiz.

Assim, o que se pretende atende as condições estabelecidas na Constituição Federal em seu artigo 66, § 1º, e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43, § 4º, podendo, por conseguinte, ser levado à plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que **cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se a norma vetada contraria ou não o interesse público, como alegado pelo Sr. Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO